

LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMU Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 273, de 16 de dezembro de 2022, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA, requerida através do Processo Administrativo n.º 5074/2025, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

CNPJ/CPF: 36.403.954/0001-92

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: RUA JOSÉ GRACILIANO JUNIOR, CENTRO, FUNDOS DO CREAS, IRUPI - ES.

MUNICÍPIO: IRUPI/ES

A exercer a atividade/empreendimento: **ATERRO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE A.**

Esta **LMU** é válida pelo período de 2.190 dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

OBS: (caso exista)

Irupi/ES, 20 de outubro de 2025.

(GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA)
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua José Graciliano Junior, S/N - Centro, Irupi – Espírito Santo

📞 028 3548-1505 📩 agricultura@irupi.es.gov.br

ANEXO I – LMU Nº 001/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº N° 0273/2022. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
2. Esta licença regulariza a atividade “ATERRO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE A” em uma área de aproximadamente 0,138 ha, requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI, localizado, no endereço RUA JOSÉ GRACILIANO JUNIOR, CENTRO, FUNDOS DO CREAS, IRUPI - ES sob as coordenadas geográficas (UTM Datum WGS-840, Zona 24K):

7747737.00 m S. 234199.00 m E

7747751.00 m S. 234210.00 m E

7747766.00 m S. 234227.00 m E

7747771.00 m S. 234223.00 m E

7747778.00 m S. 234217.00 m E

7747783.00 m S. 234207.00 m E

7747782.00 m S. 234199.00 m E

7747768.00 m S. 234191.00 m E

7747758.00 m S. 234184.00 m E

7747747.00 m S. 234180.00 m E

7747736.00 m S. 234181.00 m E

7747724.00 m S. 234191.00 m E



3. Apresentar cópia da publicação em Diário oficial e em Jornal de grande circulação, tornando público a aquisição da LMU. **Prazo: 15 dias;**
 4. As atividades deverão ser executadas conforme os projetos apresentados;
 5. Realizar a delimitação e isolamento da área da atividade, com a instalação de barreiras de contenção física (ex. barreiras filtrantes, barreiras de fardos de palha ou telas de contenção), para evitar carreamento de sedimentos. **Prazo: antes da intervenção. Apresentar relatório fotográfico comprobatório;**
 6. Os materiais devem, obrigatoriamente, ser acondicionado nos limites da área licenciada. Caso tenha necessidade de depositar material em outro local (bota fora), deve ser solicitada autorização, com antecedência, na SEMAM;
 7. Os materiais a serem depositados devem se enquadrar como resíduos sólidos da construção civil – Classe A, sendo isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas.
 8. Fica proibida a deposição de materiais, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
 9. Implantar métodos de controle, visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação do material, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados **durante toda a atividade;**
 10. O transporte de material deverá ser realizado em caminhões lonados e deve atender rigorosamente às normas de meio ambiente e DNIT.
 11. Implantar dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão, de modo a evitar e/ou reduzir o carreamento de sedimentos para o interior dos corpos hídricos e áreas adjacentes;
 12. Implantar sistema de drenagem, constituído por canaletas e/ou caixas de decantação, tanto no aterro quanto no seu entorno. Realizar a manutenção periódica do sistema, de forma que todos operem com máxima eficiência no sentido de evitar o surgimento de processos erosivos e assoreamento.
- Prazo: antes da intervenção. Apresentar relatório fotográfico comprobatório;**

13. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local.
14. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e controlar a velocidade em trechos com tráfego de terceiros no entorno do empreendimento, a fim de evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
15. Apresentar plano de encerramento de aterro e indicação do uso futuro da área. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
16. O uso futuro da área está condicionado à realização de estudos de viabilidade técnica e ambiental, além de à aprovação prévia pela SEMAM.
17. Todos os funcionários envolvidos no empreendimento/atividade devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina a Norma Regulamentadora NR-6, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento e uso de EPIs para a segurança e saúde dos trabalhadores.
18. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões 1,10m x 0,80m, em fundo branco e letras azuis, com as informações abaixo. **Prazo: 30 dias;**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Atividade: Aterro de resíduos de construção civil – Classe A
Licença Municipal Única N° 006/2025
Processo 5074/2025
Telefone SEMAM: 028 3548-1505

19. Em caso de mudança de endereço da atividade, antes de qualquer intervenção na nova área, a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço;
20. Comunicar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, em caso de alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento.
Prazo: 15 dias após a alteração;
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Comunicar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, e no caso do encerramento das operações, apresentar relatório de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. **Prazo: 15 dias após a alteração/paralisação;**
23. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM deverá ser imediatamente comunicada, devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos. **Prazo: 15 dias após o ocorrido;**
24. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado a implantação de equipamentos e tecnologias para a redução dos impactos ambientais, adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes ou, ainda, a completa interrupção da atividade;

25. Toda a documentação apresentada em atendimento às condicionantes desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais;
26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição previstas em lei e determinará a suspensão, cassação ou impedimento de renovação desta licença;
27. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
28. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis, bem como obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.

(GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA)
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em ____ / ____ / _____. Assinatura do Empreendedor/Representante Legal: _____.